

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.858, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6.124, de 2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.858, de 2024, de minha autoria, o qual se encontra tramitando apensado ao Projeto de Lei nº 6.124, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a desapensação do Projeto de Lei nº 3.858, de 2024, do Projeto de Lei nº 6.124, de 2023, tendo em vista a evidente autonomia metodológica e a ausência de identidade temática estrita que justifique a manutenção da tramitação conjunta das proposições, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno desta Casa.

Embora ambas as proposições versem, em sentido amplo, sobre a atividade de cuidador de pessoa idosa, verifica-se que possuem objetos normativos distintos e soluções legislativas independentes, o que recomenda a sua apreciação autônoma para a garantia da eficiência legislativa.

Em primeiro lugar, há incompatibilidade de escopos profissionais e requisitos de formação entre as matérias.

O PL nº 6.124/2023 propõe a criação de uma lei extravagante e autônoma para dispor sobre a profissão de Técnico em Cuidados da Pessoa Idosa. Para isso, estabelece rígidos requisitos de habilitação — como a



exigência de formação técnica presencial de nível médio — e detalha exhaustivamente prerrogativas de uma profissão regulamentada de saúde.

Por outro lado, o PL nº 3.858/2024 apresenta uma técnica legislativa consideravelmente distinta e mais orgânica. A proposição de minha autoria insere a regulamentação do cuidador diretamente no corpo do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e compreende o cuidador sob uma perspectiva de assistência social ampla e de política de atendimento integral. Ao se abster de impor exigências de cursos de nível técnico-profissionalizante, o projeto viabiliza a rápida inserção de profissionais no mercado de trabalho e foca na segurança jurídica das relações contratuais de cuidado.

Em segundo lugar, as propostas adotam soluções de regimes jurídicos e contratuais conflitantes. O PL nº 6.124/2023 concentra-se na regulação corporativa da profissão, abordando direitos a intervalos, segurança emocional e limites de competência técnica. Já o PL nº 3.858/2024 preocupa-se eminentemente com a tutela de direitos da pessoa idosa assistida.

O projeto de minha autoria traz salvaguardas civis necessárias no Estatuto, tais como a vedação de contratação de menores de idade e a faculdade de exigência de certidão de antecedentes criminais pelo empregador. Além disso, a nossa proposta tipifica a violação de direitos da pessoa idosa como hipótese clara de demissão por justa causa.

Por fim, a manutenção da tramitação conjunta impõe prejuízo à distribuição temática regimental. O PL nº 3.858/2024 possui vocação intrínseca para o debate na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), uma vez que altera diretamente o Estatuto protetivo. Forçar sua marcha unida a um projeto de cunho estritamente corporativo e de regulação técnica de trabalho, como o PL nº 6.124/2023, sujeitará a matéria a discussões trabalhistas complexas. Esses debates em nada tangenciam o escopo humanitário e urgente da nossa proposição.

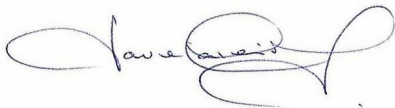
A tramitação independente do PL nº 3.858/2024 permitirá que a sociedade civil e os atuais representantes eleitos construam consensos ágeis e sintonizados com o envelhecimento demográfico atual demonstrado pelo IBGE,



sem os entraves inerentes à criação de uma nova categoria técnica profissional regulamentada.

Diante do exposto, resta evidenciada a pertinência do presente requerimento, razão pela qual se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.858, de 2024, para que tenha tramitação autônoma nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

